



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

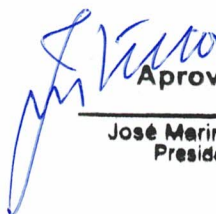
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br/

PROJETO DE LEI Nº 05, 2024, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.


Aprovado
José Marinho Zica
Presidente

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE DORES DO INDAIÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, A VIGORAR NA LEGISLATURA 2.025/2.028.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dolores do Indaiá, estado de Minas Gerais, no uso de sua função legislativa, consoante disposto no inciso V do Art. 29 da Constituição Federal c/c Art. 41-A da Lei Orgânica Municipal, em observância aos princípios da legalidade e moralidade, considerando-se os parâmetros legais para a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2.025/2.028, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais do Município de Dolores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, para vigência na legislatura 2.025/2.028, ficam fixados nos seguintes valores:

- I - Prefeito Municipal: R\$ 19.920,00 (dezenove mil, novecentos e vinte reais);
- II - Vice-prefeito Municipal: R\$ 9.845,00 (nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais);
- III - Secretários Municipais: R\$ 7.971,00 (sete mil, novecentos setenta e um reais);

§1º Fica facultado ao Vice-Prefeito assumir uma Secretaria na Administração Municipal, caso ocorra tal situação, perceberá o subsídio de seu cargo de Vice-Prefeito.

§2º Em caso de vacância definitiva do Prefeito Municipal o Vice-Prefeito, fará jus ao subsídio do Prefeito.

Art. 2º Fica garantida a percepção de férias e gratificação natalina correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal do Agente Político.

Art. 3º Os valores dos subsídios fixados no Artigo 1º serão atualizados em 1º de janeiro de 2.026, pela variação monetária refletida pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, havida entre a data da publicação desta lei e aquela data, respeitando-se, ainda, os dispositivos constitucionais pertinentes e a Lei Federal Complementar 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo vedada a concessão de aumento ou ganho real ao longo do quadriênio.

Parágrafo Único. A cada ano, com vigência a partir de janeiro de 2.026, os subsídios vigentes no ano anterior serão atualizados, em face da variação monetária havida entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano findo, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no mesmo período, sendo vedada a concessão de aumento ou ganho real ao longo do quadriênio.





CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.: (37) 3551-2371

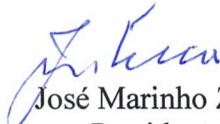
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

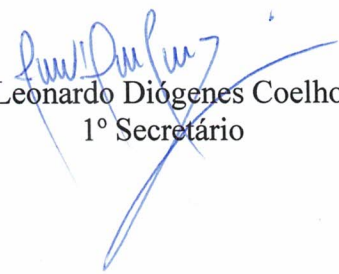
Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br/

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios de 2.025 e posteriores ao longo do quadriênio.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dorés do Indaia/MG, 26 de janeiro de 2024.


José Marinho Zica
Presidente


Adilson Mário Alves
Vice-Presidente


Leonardo Diógenes Coelho
1º Secretário


Silvio Silva
2º Secretário

RECEBI A 1ª VIA	
Em	26 / 01 / 24
Às	11:52 horas,
Protocolo nº	52/24
Tais Fernanda Amorim de Oliveira - Secr. Legislativa	



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br/

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, a Carta Constitucional de 1988, estabelece em seu inciso V, do Art. 29 que o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais é de iniciativa das Câmaras Municipais, que devem ser fixados através de lei em cada legislatura para a subsequente.

Imperioso ressaltar que em obediência ao §1º, do Art. 104 da Lei Orgânica Municipal, nenhuma remuneração, subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes do Legislativo e do Executivo e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais, não poderão exceder o subsídio mensal Prefeito.

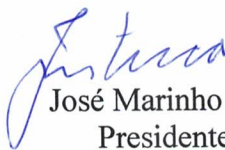
Somos conhecedores da dificuldade de se conseguir médicos para prestarem serviços à Administração, são remunerados com valores expressivos, porém não menos justos, mas devido a estes valores acabam por impulsionar o valor do subsídio do Chefe do Poder Executivo, visto que nenhuma remuneração ou subsídio pode ser superior a deste no âmbito da Administração Municipal.

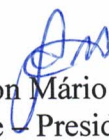
De igual modo, a fim de proporcionar ao futuro Prefeito que será empossado no ano de 2.025, condições de formar um bom staff de Secretários Municipais para ajudarem em sua gestão, acreditamos que a melhoria nos valores dos subsídios dos secretários municipais, o que a nosso ver é o mais justo frente as responsabilidades que o cargo os impõe.

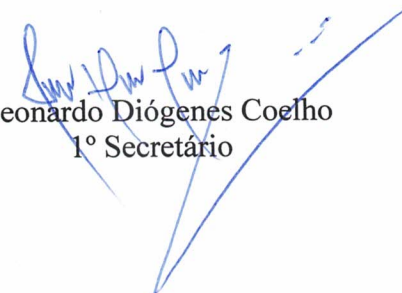
Quanto ao subsídio do Vice-Prefeito, acreditamos que o mesmo além de substituir o Prefeito em suas ausências, presta relevantes serviços à população pois também exerce seu papel de relevância no cenário político.

Assim, feitos os devidos esclarecimentos, apresentamos o projeto de Lei para análise deste Egrégio e soberano Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá/MG, 26 de janeiro de 2.024.


José Marinho Zica
Presidente


Adilson Mário Alves
Vice - Presidente


Leonardo Diógenes Coelho
1º Secretário


Silvio Silva
2º Secretário